#

# PROJETO DE LEI Nº 024, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

**“CRIA O PROGRAMA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E DA TUBERCULOSE DO REBANHO BOVINO E BUBALINO DO MUNICÍPIO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, INCLUIR AÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2014, INCLUIR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”**

**Art. 1º** - É criado o Programa de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose do rebanho bovino e bubalino de Presidente Lucena.

**Art. 2º** - O programa referido no art. 1º desta lei, tem como objetivos:

 I – Atuar como medida de prevenção à saúde pública e assegurar segurança alimentar para população em geral;

 II – Apoiar o desenvolvimento social e econômico das propriedades rurais inseridas na cadeia produtiva do leite;

 III – Propiciar apoios para implantação de programas municipais de controle sanitário e de melhoramento genético dos rebanhos leiteiros;

 IV – Propiciar a possibilidade para futura certificação das propriedades livres de brucelose e tuberculose de acordo com o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal-PNCEBT;

 V – Conscientizar da importância do controle e erradicação de zoonoses e melhoria do rebanho leiteiro para aumento da produção e produtividade e assegurar competitividade das propriedades rurais que desenvolvem a atividade leiteira, em especial de agricultura familiar.

 **Art. 3º** - Para implantação do Programa Municipal de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias à sua execução, a saber:

 I – aquisição dos materiais necessários à vacinação e execução dos testes, tais como reagentes, tuberculina, antígeno e material utilizado no laboratório;

 II – despesas com contratação, de pessoa física ou jurídica especializada no ramo da Medicina Veterinária para assessoria e realização da coleta de materiais, realização de exames de brucelose e tuberculose;

 III - transporte dos animais infectados por brucelose e/ou tuberculose até o local do abate sanitário ou disponibilização de maquinário adequado para o sacrifício e destino do animal na propriedade;

 IV - disponibilizar veículos e auxiliares para acompanhar os profissionais contratados, referidos no inciso II deste artigo, com a finalidade de apoiar na execução dos serviços;

 V – a integralidade dos exames de brucelose ou tuberculose a ser realizado em laboratório,

 VI – aquisição de bótons ou brincos para identificação dos animais.

 Parágrafo único - Eventuais custos com testes complementares para brucelose, realizados em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, serão de responsabilidade do proprietário dos animais.

**Art. 4º** - A implantação, o controle e a fiscalização da execução do Programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 5º** - Eventuais indenizações de produtores, na hipótese de abate ou sacrifício sanitário de animais positivos, ficam a cargo do Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária do Rio Grande do Sul – FUNDESA, ou outro Fundo criado por órgão oficial para os mesmos fins.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber a presente Lei.

  **Art. 7°** Fica alterada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 918, de 24 de outubro de 2013, a denominação da ação Vacinação contra febre aftosa, para Vacinação contra Aftosa, Brucelose e Tuberculose, no programa governamental 0136 - Defesa Sanitária.

**Art. 8°** Fica alterada na no Plano Plurianual, Lei Municipal nº 904, de 07 de agosto de 2013, a denominação da ação Vacinação contra febre aftosa, para Vacinação contra Aftosa, Brucelose e Tuberculose, no programa governamental 0136 - Defesa Sanitária.

 **Art. 9°** Fica alterada no Orçamento Municipal, Lei Municipal nº 926, de 16 de dezembro de 2013, a denominação do projeto 1036 - Vacinação contra febre aftosa, para Vacinação contra Aftosa, Brucelose e Tuberculose.

**Art. 10°** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte Crédito Adicional Especial:

07 SECRET. DA AGRICULTURA

01 SECRET. DA AGRICULTURA

20 Agricultura

20.604 Defesa Sanitária Animal

20.604.0136 Defesa Sanitária

20.604.0136.1036 Vacinação contra Aftosa, Brucelose e Tuberculose

3.3.3.9.0.30.00.000000 Material de consumo

Conta nº 74500 (0001 Recurso livre) R$ 1.000,00

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. jur.

Conta nº 74600 (0001 Recurso livre) R$ 2.000,00

 **Art. 11°** Servirá de cobertura para as despesas previstas no artigo anterior o Superávit Financeiro do exercício de 2013 no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) do recurso 0001 – Recurso Livre.

 **Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Presidente Lucena, 09 de abril de 2014.

 **REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**

 Prefeita Municipal

#

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 024, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

O Projeto de lei 024/2014 tem por objetivo a criação do Programa de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose do rebanho bovino e bubalino de Presidente Lucena, a abertura de Crédito Especial e a inclusão de ação na LDO e no Plano Plurianual, para possibilitar o vacinação e demais procedimentos de proteção ao rebanho bovino e bubalino em nosso Município.

A brucelose, ou febre de malta, é uma zoonose, transmitida do animal para o homem, responsável por consideráveis perdas econômicas no rebanho bovino e bubalino. É uma doença sistêmica que, nos quadros mais graves, pode afetar vários órgãos, entre eles o sistema nervoso central, o coração, os ossos, as articulações, o fígado e os aparelhos reprodutor e digestivo. A infecção em humanos acontece quando há o contato direto com animais doentes ou na ingestão de leite não pasteurizado e produtos lácteos contaminados, como queijo e manteiga, além de carne mal passada e seus subprodutos.

A vacina deve ser aplicada de forma preventiva em todas as bezerras de três a oito meses de idade, imunizando-as por toda a vida, garantindo maior produtividade ao rebanho e diminuindo a possibilidade de contaminação de seres humanos.

 Diante do exposto, encaminhamos aos Nobres Edis o Projeto de Lei nº 024, de 09 de abril de 2014, que **“CRIA O PROGRAMA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E DA TUBERCULOSE DO REBANHO BOVINO E BUBALINO DO MUNICÍPIO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, INCLUIR AÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2014, INCLUIR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”** eficamos no aguardo de uma apreciação e votação positiva por parte dos Senhores Vereadores.

 **REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**

 Prefeita Municipal